



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/2021

Dispõe sobre a apreciação da nomeação dos diretores por parte do Conselho de Administração do Instituto Canoinhense de Previdência ICPREV.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIX da Lei Complementar nº 054/2016, e amparados pela portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, o Conselho de Administração de ICPREV

RESOLVE:

Art. 1º A indicação de diretores do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV fica regulamentada por esta Instrução Normativa, seguindo as orientações da Secretaria Especial de Previdência, através da portaria nº 9.907/2020 .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os requisitos mínimos exigidos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a serem observados para nomeação ou permanência dos dirigentes da unidade gestora, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, dos membros do comitê de investimentos e do responsável pela aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social (RPPS) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atenderão aos parâmetros previstos nesta normativa.

Art. 2º DOS REQUISITOS RELATIVOS AOS ANTECEDENTES

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS deverão comprovar, conforme previsto no inciso I do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

AK



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Art. 3º DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida.

Art. 4º DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR

PARÁGRAFO ÚNICO Os dirigentes da unidade gestora comprovarão, como condição para ingresso nas respectivas funções, os requisitos, conforme previsto nos incisos III e IV do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, além daqueles de que tratam os arts. 3º e 4º da Portaria nº 9.907:

Art. 5º DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

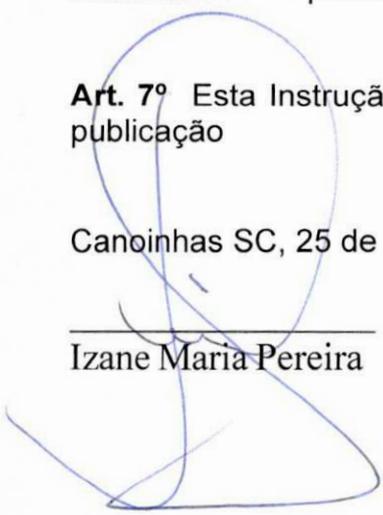
PARÁGRAFO ÚNICO. Os dirigentes da unidade gestora, os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e os membros do comitê de investimentos do RPPS empossados em suas respectivas funções antes da publicação desta Portaria terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação, para comprovar o cumprimento dos requisitos relativos aos antecedentes.

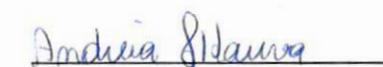
Art. 6º Nomeação de diretores

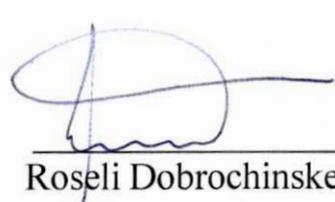
PARÁGRAFO UNICO: A indicação dos diretores para assumir as funções no ICPREV, deverão antes do ato de sua nomeação/publicação, ter a apreciação dos membros do Conselho de Administração, seguindo os requisitos contestantes na portaria nº 9.907 de 14 de abril de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e publicação

Canoinhas SC, 25 de maio de 2021


Izane Maria Pereira


Andreia Fontana Kauva


Roseli Dobrochinskei





ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Roberto I. Ludka
Roberto Ivan Ludka

Cibele N. Batista
Cibele N. Batista

Márcio Juliano Seleme
Márcio Juliano Seleme

Luciana W. de Miranda
Luciana W. de Miranda

José Carlos Herbst
José Carlos Herbst

Morgana D. Lessak
Morgana D. Lessak